



LEI Nº 6.146, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO OU DEFICIENTE EM ÁREAS PARTICULARES E COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência de violência ou indício de violência doméstica e familiar, que vierem a ter conhecimento, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo único – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ocorrer imediatamente, no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

Art. 2º - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de violência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente.

Art. 3º - As autoridades policiais deverão informar a Secretaria Municipal de Defesa Social os casos de violência previstos nesta Lei para fins de estatísticas.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

§ Primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ Segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 5º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência no Município de Cariacica-ES.

Art. 6º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 9.176/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 20 de abril de 2021.

LEIS**LEI Nº 6.144, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída no Município de Cariacica a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 02 e 08 de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 4º. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Cariacica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.145, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos de instalados, no Município de Cariacica, que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá

ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito, cautelarmente, nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, que tiverem o Alvará de Funcionamento cassado, ficarão proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.146, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO OU DEFICIENTE EM ÁREAS PARTICULARES E COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência de violência ou indício de violência doméstica e familiar, que vierem a ter conhecimento, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo único - A comunicação disposta no caput deste artigo deverá ocorrer imediatamente, no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

Art. 2º - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 20 de abril de 2021.

violência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente.

Art. 3º - As autoridades policiais deverão informar a Secretaria Municipal de Defesa Social os casos de violência previstos nesta Lei para fins de estatísticas.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

§ Primeiro - O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

§ Segundo - A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 5º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência no Município de Cariacica-ES.

Art. 6º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.147, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DENOMINA "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Ilda MARIA DE SIQUEIRA PASSOS", A ATUAL UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Blumenau, S/Nº, no Bairro Bela Vista, passa denominar-se "Unidade Básica de Saúde Ilda Maria Siqueira Passos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2021**
NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE CARIACICA - CMPDC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município de Cariacica e considerando a Lei Nº 4.696, de 27 de janeiro de 2009, nomeia os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, mandato do biênio 2021/2023, os membros indicados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**CMPDC - 2021/2023**

TITULAR/SUPLENTE	NOME
TITULAR - SEMDEC	Vanildo Lima Coutinho
SUPLENTE	Marissol Silva Vieira
TITULAR - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA	Amarildo Araújo
SUPLENTE	Cleidimar Helmer Silva
TITULAR - SEMFI	Marcos Vinicius Tavares Vieira
SUPLENTE - SEMAP	Wanderson Rocha
TITULAR - PROGER	Rogério Faria Pimentel
SUPLENTE	Livia Sabbah Miguel
TITULAR - CREA	Leonardo Joaquim Alves
SUPLENTE	Giuliano Silva Battisti
TITULAR - AEC	Gustavo Oliveira De Muner
SUPLENTE	Wagner Canterla Souza
TITULAR - SINDUSCON	Joacyr Guimarães Meriguetti
SUPLENTE	Sandro de Moraes Pretti
TITULAR - ADEMI	Erly Vieira
SUPLENTE	Alexandre Schubert
TITULAR - ADEMAC	Elcimar Fantone

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 235, DE 16 DE ABRIL DE 2021****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br